



TERMO DE CONTRATO:	Nº 07/2010
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	ALTERNATIVA MAGAZINE COMERCIAL LTDA.-EPP
OBJETO DO CONTRATO:	FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL
VALOR:	R\$ 37.129,30
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.000.442.10-65

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e ALTERNATIVA MAGAZINE COMERCIAL LTDA.-EPP, CNPJ 05.696.007/0001-03, com endereço na Praça das Violetas, 58, Barueri/SP, neste ato representada por seu Procurador, MARCOS FRANCISCO DA SILVA, RG XX.XXX.XXX-X-XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.000.442.10-65, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 05/2010, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento de:

I.1 - 3.900 pacotes de papel sulfite A4, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 05/2010.

I.2 - 170 pacotes de papel ofício II, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 05/2010.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

II.1 - O fornecimento do item 1 será parcelado em 2 (duas) vezes, em entregas iguais de 1.950 (um mil, novecentos e cinquenta) pacotes, em data a ser fixada em cada uma das ordens de fornecimento, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da retirada da nota de empenho e a segunda entre o 4º e o 7º mês após a primeira entrega, contados 10 (dez) dias úteis da solicitação.

II.2 - O fornecimento do item 2 será realizado em parcela única junto com o fornecimento da primeira parcela do item 1. (caso a contratada sagre-se também vencedora no item 2).

II.3 - A entrega deverá ser efetuada na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão "A" – São Paulo/SP, nos dias e horários a serem determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável pela fiscalização do contrato.

II.4 - O recebimento provisório será efetuado pela Unidade Técnica de Suprimentos no prazo de até 15 (quinze) dias, período em que deverá ser conferida a conformidade do material com a especificação. Se constatada desconformidade, o(s) produto(s)



deverá(ao) ser trocado(s) no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação escrita, sob pena de aplicação da multa prevista na subcláusula VIII.1.2.

II.5 - O recebimento definitivo dar-se-á em até 90 (noventa) dias a contar da entrega.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III.1 - Os preços unitários e totais a serem praticados serão os seguintes:

Item	Discriminação	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Papel sulfite A-4	3.900	R\$ 9,05	R\$ 35.295,00
2	Papel ofício II	170	R\$ 10,79	R\$ 1.834,30

III.2 - O valor contratual é de R\$ 37.129,30 (trinta e sete mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos)

III.3 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

III.3.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE pro rata die.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 8 (oito) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Primeira Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Fornecer os produtos nos dias, horários e locais determinados.

VI.2 - Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação.

VI.3 - Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo.

VI.4 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Supervisão de Suprimentos), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:



VII.1.1 - Expedir a Ordem de Fornecimento para a primeira entrega em prazo não superior a 10 (dez) dias da data da assinatura deste instrumento e para a segunda entrega em prazo não superior a 7 (sete) meses a contar do recebimento da primeira entrega

VII.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA os dias, horários e os responsáveis por seu recebimento.

VII.1.3 - Efetuar os pedidos por fax ou e-mail.

VII.1.4 - Receber provisoriamente o objeto, por si ou pelos responsáveis indicados, na conformidade da cláusula II, mediante recibo.

VII.1.5 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

VII.1.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VII.1.8 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.9 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no prazo fixado na subcláusula II.1, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor do montante não entregue;

VIII.1.2 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na hipótese prevista na subcláusula II.4, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor do material entregue em desconformidade.

VIII.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93



CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 10 de maio de 2010

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MARCOS FRANCISCO DA SILVA

Procurador

ALTERNATIVA MAGAZINE COMERCIAL LTDA.-EPP